



**Memorando de Entendimento entre
a Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG) - Brasil
e o Indian Council of World Affairs (ICWA) - Índia**

A Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG) – Brasil

e

O Indian Council of World Affairs (ICWA) – Índia,

Doravante denominadas “As Partes”,

Com vistas ao fortalecimento do entendimento mútuo e da amizade entre a FUNAG e o ICWA por meio da promoção de relações de cooperação institucional,

Considerando o interesse mútuo de promover estudos e pesquisas em relações internacionais e outros campos de interesse para a política externa e a história diplomática do Brasil e da Índia, e

Considerando a importância do intercâmbio de publicações e a organização de eventos acadêmicos e visitas de autoridades, especialistas e pesquisadores para o aprofundamento do conhecimento mútuo,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1 – Diretrizes gerais

As Partes acordam desenvolver intercâmbio e cooperação baseados no respeito, na igualdade e no benefício mútuos.

Com o objetivo de maximizar os resultados desse diálogo, as partes organizarão eventos e atividades no Brasil e na Índia. A natureza e as datas de tais eventos serão decididas por acordo entre as Partes.

Artigo 2 – Escopo da cooperação

Com vistas à implementação dos objetivos do presente Memorando de Entendimento, as Partes organizarão eventos e atividades em áreas que podem incluir, *inter alia*, os seguintes temas:

- a) Política externa do Brasil e da Índia;
- b) Relações internacionais e história diplomática;
- c) Economia, comércio e investimentos;
- d) BRICS e IBAS;
- e) Energia;
- f) Defesa;
- g) Tecnologias de informação e comunicação;
- h) Meio ambiente, mudanças climáticas e desenvolvimento sustentável;
- i) Saúde, incluindo medicina tradicional e farmacêutica;
- j) Segurança alimentar;
- k) Políticas públicas de inclusão social;
- l) Educação e cultura; e
- m) Instituições multilaterais, incluindo as Nações Unidas.

As Partes poderão convidar universidades, instituições de ensino e pesquisa, *think tanks*, editoras, instituições da sociedade civil e de comunicação de ambos os países para participarem dos eventos e atividades organizados no âmbito do presente Memorando de Entendimento.

Artigo 3 – Modalidades

A cooperação levada a cabo no âmbito do presente Memorando Entendimento pode incluir:

1. Promoção e apoio a atividades que contribuam ao melhor conhecimento mútuo e às relações entre Brasil e Índia;
2. Promoção e apoio ao intercâmbio de visitas de eminentes personalidades, acadêmicos e profissionais nas áreas mencionadas no primeiro parágrafo deste Artigo;
3. Patrocínio conjunto de seminários, simpósios e painéis de discussão bilaterais sobre temas regionais e globais de interesse mútuo;
4. Publicações conjuntas e troca, sem ônus para cada destinatário, de publicações de ambas as Partes, bem como disponibilização das respectivas produções digitais;
5. Estabelecimento de *links* entre portais eletrônicos de cada instituição; e
6. Outras formas de cooperação a serem mutuamente acordadas entre as Partes por meio de consultas.

Artigo 4 – Custos compartilhados

Com base na reciprocidade, a Parte que envia cobrirá as despesas de transporte internacional de suas delegações. A Parte receptora cobrirá as despesas de hospedagem, alimentação e transporte dos participantes da delegação visitante, bem como os custos de organização associados às discussões bilaterais.

Artigo 5 – Outros temas

Outros temas relevantes não cobertos por este Memorando de Entendimento serão decididos por meio de consultas entre as Partes.

Artigo 6 – Vigência e emendas

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura, permanecerá válido por um período de três anos e será automaticamente renovado por períodos subsequentes de três anos, salvo se uma das Partes notificar a outra de seu desejo de suspendê-lo ou terminá-lo. O Memorando pode ser emendado por consentimento mútuo ou terminado mediante notificação por escrito com três meses de antecedência por qualquer uma das Partes. O término entrará em vigor seis meses após o recebimento, pela outra Parte, da notificação e, salvo se mutuamente acordado de outra forma pelas Partes, não afetará os programas em vias de execução.

Artigo 7 – Solução de controvérsias

Qualquer controvérsia que possa resultar da implementação ou interpretação deste Memorando de Entendimento será resolvida de forma amigável por consulta ou negociação entre as Partes.

Assinado em 19 de novembro de 2015, em dois originais escritos em português e inglês, ambos com o mesmo conteúdo e igualmente válidos. No caso de qualquer inconsistência entre a versão portuguesa e a versão inglesa, a versão inglesa prevalecerá.

Pela Fundação Alexandre de Gusmão

Pelo Indian Council of World Affairs

Embaixador Sergio Moreira Lima
Presidente
Fundação Alexandre de Gusmão
FUNAG

Embaixador Nalin Surie
Diretor Geral
Indian Council of World Affairs
ICWA



**Memorando de Entendimento entre
o Indian Council of World Affairs (ICWA) - Índia
e a Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG) - Brasil**

O Indian Council of World Affairs (ICWA) – Índia

e

A Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG) – Brasil,

Doravante denominadas “As Partes”,

Com vistas ao fortalecimento do entendimento mútuo e da amizade entre o ICWA e a FUNAG por meio da promoção de relações de cooperação institucional,

Considerando o interesse mútuo de promover estudos e pesquisas em relações internacionais e outros campos de interesse para a política externa e a história diplomática da Índia e do Brasil, e

Considerando a importância do intercâmbio de publicações e a organização de eventos acadêmicos e visitas de autoridades, especialistas e pesquisadores para o aprofundamento do conhecimento mútuo,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1 – Diretrizes gerais

As Partes acordam desenvolver intercâmbio e cooperação baseados no respeito, na igualdade e no benefício mútuos.

Com o objetivo de maximizar os resultados desse diálogo, as partes organizarão eventos e atividades na Índia e no Brasil. A natureza e as datas de tais eventos serão decididas por acordo entre as Partes.

Artigo 2 – Escopo da cooperação

Com vistas à implementação dos objetivos do presente Memorando de Entendimento, as Partes organizarão eventos e atividades em áreas que podem incluir, *inter alia*, os seguintes temas:

- a) Política externa da Índia e do Brasil;
- b) Relações internacionais e história diplomática;
- c) Economia, comércio e investimentos;
- d) BRICS e IBAS;
- e) Energia;
- f) Defesa;
- g) Tecnologias de informação e comunicação;
- h) Meio ambiente, mudanças climáticas e desenvolvimento sustentável;
- i) Saúde, incluindo medicina tradicional e farmacêutica;
- j) Segurança alimentar;
- k) Políticas públicas de inclusão social;
- l) Educação e cultura; e
- m) Instituições multilaterais, incluindo as Nações Unidas.

As Partes poderão convidar universidades, instituições de ensino e pesquisa, *think tanks*, editoras, instituições da sociedade civil e de comunicação de ambos os países para participarem dos eventos e atividades organizados no âmbito do presente Memorando de Entendimento.

Artigo 3 – Modalidades

A cooperação levada a cabo no âmbito do presente Memorando Entendimento pode incluir:

- 1) Promoção e apoio a atividades que contribuam ao melhor conhecimento mútuo e às relações entre Índia e Brasil;
- 2) Promoção e apoio ao intercâmbio de visitas de eminentes personalidades, acadêmicos e profissionais nas áreas mencionadas no primeiro parágrafo deste Artigo;
- 3) Patrocínio conjunto de seminários, simpósios e painéis de discussão bilaterais sobre temas regionais e globais de interesse mútuo;
- 4) Publicações conjuntas e troca, sem ônus para cada destinatário, de publicações de ambas as Partes, bem como disponibilização das respectivas produções digitais;
- 5) Estabelecimento de *links* entre portais eletrônicos de cada instituição; e
- 6) Outras formas de cooperação a serem mutuamente acordadas entre as Partes por meio de consultas.

Artigo 4 – Custos compartilhados

Com base na reciprocidade, a Parte que envia cobrirá as despesas de transporte internacional de suas delegações. A Parte receptora cobrirá as despesas de hospedagem, alimentação e transporte dos participantes da delegação visitante, bem como os custos de organização associados às discussões bilaterais.

Artigo 5 – Outros temas

Outros temas relevantes não cobertos por este Memorando de Entendimento serão decididos por meio de consultas entre as Partes.

Artigo 6 – Vigência e emendas

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura, permanecerá válido por um período de três anos e será automaticamente renovado por períodos subsequentes de três anos, salvo se uma das Partes notificar a outra de seu desejo de suspendê-lo ou terminá-lo. O Memorando pode ser emendado por consentimento mútuo ou terminado mediante notificação por escrito com três meses de antecedência por qualquer uma das Partes. O término entrará em vigor seis meses após o recebimento, pela outra Parte, da notificação e, salvo se mutuamente acordado de outra forma pelas Partes, não afetará os programas em vias de execução.

Artigo 7 – Solução de controvérsias

Qualquer controvérsia que possa resultar da implementação ou interpretação deste Memorando de Entendimento será resolvida de forma amigável por consulta ou negociação entre as Partes.

Assinado em 19 de novembro de 2015, em dois originais escritos em inglês e português, ambos com o mesmo conteúdo e igualmente válidos. No caso de qualquer inconsistência entre a versão portuguesa e a versão inglesa, a versão inglesa prevalecerá.

Pelo Indian Council of World Affairs

Pela Fundação Alexandre de Gusmão

Embaixador Nalin Surie
Diretor Geral
Indian Council of World Affairs
ICWA

Embaixador Sergio Moreira Lima
Presidente
Fundação Alexandre de Gusmão
FUNAG